

DECRETO Nº 017/2021-GP.

DISPÕE SOBRE: ESTABELECE O PLANO DE AÇÃO PARA ADEQUAÇÃO AO DECRETO FEDERAL Nº 10.540/2020, QUE DISPÕE SOBRE O PADRÃO MÍNIMO DE QUALIDADE DO SISTEMA ÚNICO E INTEGRADO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE (SIAFIC) DO MUNICÍPIO DE SOSSEGO/PB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SOSSEGO, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, às Constituições Federal e Estadual, em harmonia ao Decreto Federal nº 10.540 de 05 de novembro de 2020 e o disposto no art. 48, da Lei Complementar Nº 101/2000;

Considerando a observância e obrigatoriedade do padrão mínimo de qualidade do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária-SIAFIC, estabelecido pelo Decreto Federal nº 10.540/2020;

Considerando que o SIAFIC deverá ser mantido e gerenciado pelo Poder Executivo, a quem cabe, a responsabilidade pela contratação ou desenvolvimento e pela manutenção e atualização desse sistema, bem como a definição das regras contábeis e das políticas de acesso e segurança da informação aplicáveis aos Poderes e aos órgãos de cada ente federativo com ou sem rateio de despesas, resguardada a autonomia de cada um;

Considerando que os entes federativos deverão observar e implementar as disposições do Decreto Federal nº 10.540/2020, a partir de 1º de janeiro de 2023 e;

Considerando que o Município deverá constituir comissão para desenvolver, acompanhar e implementar o Plano de Ação para Adequação ao SIAFIC em tempo hábil ao estabelecido pelo Decreto Federal nº 10.540/2020.

DECRETA:

Art. 1º - Fica estabelecido o Plano de Ação em conformidade ao disposto pelo Parágrafo único do art. 18, do Decreto Federal nº 10.540 de 05 de novembro de 2020, com vistas à implementação do padrão mínimo de qualidade do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle-SIAFIC, no âmbito do Município de Sossego/PB.

Art. 2º - Os procedimentos e desenvolvimento das ações necessárias para a implementação do Plano de Ação em tempo hábil ao definido pelo Decreto Federal nº 10.540/2020, serão de responsabilidade conjunta dos seguintes organismos:

- I** - Secretaria Municipal da Administração;
- II** - Secretaria Municipal de Finanças;
- III** - Poder Legislativo Municipal

§ 1º - Os Órgãos integrantes do Poder Executivo e o Poder Legislativo indicarão um representante, cada, para compor a comissão responsável pela elaboração, implantação e acompanhamento do Plano de Ação, com o objetivo de atender ao padrão mínimo de qualidade do SIAFIC.

§ 2º - Os membros da Comissão de que trata o caput deste artigo serão nomeados por portaria, cuja Presidência deve recair sobre um representante da Secretaria de Finanças.

Art. 3º - O Plano de Ação para implantação do padrão mínimo de qualidade do SIAFIC priorizará as seguintes medidas:

- I** - Conhecimento aos Gestores, Poder Executivo, Poder Legislativo e Fundos Municipais;
- II** - Levantamento das demandas e especificidades dos Órgãos da Administração Municipal como um todo;
- III** - Análise do sistema de informação e atendimento às exigências do SIAFIC;
- IV** - Procedimentos para Contratação do Sistema Único para atender a todos os Órgãos da Administração Pública Municipal integralizada;
- V** - Execução da contabilidade e execução orçamentária e financeira de todos os Órgãos da Administração Municipal

integrantes do Sistema Único-SIAFIC, a partir de 01 de janeiro de 2023.

Parágrafo Único: Será apresentado em anexo ao Plano de Ação um relatório prévio do que o sistema contratado pelo Poder Executivo atende ao regulado pela normativa legal de gerência.

Art. 4º - Os responsáveis designados pelos organismos nominados no artigo 2º ficarão responsáveis pela disponibilização do Plano de Ação ao Tribunal de Contas do Estado, além da obrigação de divulgar em meio eletrônico de amplo acesso público.

Art.5º - As Despesas decorrentes dos trabalhos de desenvolvimento e implantação do Sistema Único-SIAFIC, correrão por conta do Orçamento Municipal, no que couber a permissiva legal

Art. 6º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se,
Dê-se ciência,

Gabinete da Prefeita Municipal de Sossego, em 27 de maio de 2021.


Lusineide Oliveira Lima Almeida
Prefeita